

CONTRATO

Contrato nº 20210262/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ELDORADO DO CARAJÁS E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida Iguaçú, s/n, Bairro: Quadra Especial – km 02, CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás/PA, CNPJ: 12.455.597/0001-48, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Sr. ALDENIR PEREIRA AIRES, portadora do CPF nº 991.675.222-20 e RG nº 5818778 PA/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA**, sediada à Rua Pedro Paulo Barcaui, s/n, Bairro: Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 31.279.342/0001-49, neste ato representado por SARA NÚBIA OLIVEIRA MOURA, portador do RG sob nº 9567175 SSP/Pa, e do CPF sob nº 007.894.991-26, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar CONTRATO para prestação de serviços médicos, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, observado o disposto no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, do município de Eldorado do Carajás/PA e as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, para fornecer serviço à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente aos usuários Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Eldorado do Carajás/PA, com vistas a complementar a rede pública municipal de saúde.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PLANTÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PLANTÃO EXTRA DE 06 HORAS - MÉDICO CLÍNICO GERAL	Hora	700	R\$ 597,88	R\$ 418.516,00
2	PLANTÃO DIURNO DE 12 HORAS - MÉDICO CLÍNICO GERAL	Hora	900	R\$ 1.185,33	R\$ 1.066.797,00

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

3	PLANTÃO INTEGRAL DE 24 HORAS - MÉDICO CLÍNICO GERAL	Hora	900	R\$ 2.364,67	R\$ 2.128.203,00
4	PLANTÃO EXTRA DE 06 HORAS - MÉDICO CIRURGIÃO	Hora	300	R\$ 698,67	R\$ 209.601,00
5	PLANTÃO DIURNO DE 12 HORAS - MÉDICO CIRURGIÃO	Hora	300	R\$ 1.390,33	R\$ 417.099,00
6	PLANTÃO INTEGRAL DE 24 HORAS - MÉDICO CIRURGIÃO	Hora	300	R\$ 2.755,33	R\$ 826.599,00
7	PLANTÃO EXTRA DE 06 HORAS - MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	Hora	300	R\$ 698,67	R\$ 209.601,00
8	PLANTÃO DIURNO DE 12 HORAS - MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	Hora	300	R\$ 1.390,33	R\$ 417.099,00
9	PLANTÃO INTEGRAL DE 24 HORAS - MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	Hora	400	R\$ 2.755,33	R\$ 1.102.132,00
10	PLANTÃO DIURNO DE 12 HORAS - MÉDICO CARDIOLOGISTA	Hora	200	R\$ 1.390,33	R\$ 278.066,00
11	PLANTÃO DIURNO DE 12 HORAS - MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	Hora	300	R\$ 1.390,33	R\$ 417.099,00
12	PLANTÃO DIURNO DE 12 HORAS - MÉDICO PEDIATRA	Hora	200	R\$ 1.390,33	R\$ 278.066,00
13	PLANTÃO EXTRA DE 06 HORAS - MÉDICO ANESTESISTA	Hora	200	R\$ 698,67	R\$ 139.734,00
VALOR GLOBAL					R\$ 7.908.612,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução dos serviços será efetivada de forma direta, especificamente nas modalidades do serviço prestado contratualizado, em estrita conformidade com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº 01/2021.

Parágrafo único – É vedado à realização pela CONTRATADA de subcontratação e/ou terceirização para instituições/empresas da execução parcial ou total dos serviços contratualizados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas fluxos vigentes na rede de saúde, observando a antecedência necessária, quando da readequação ou atualização dos referidos procedimentos;
- Realizar auditorias, fiscalizações e/ou perícias nos procedimentos realizados pela credenciada, de acordo com as diretrizes e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;
- Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor neste Contrato, e com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº 01/2021.

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos setores e serviços competentes da Secretaria Municipal de Saúde, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- f) Autorizar ou designar responsável pela autorização, mediante análise prévia, as agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;
- g) Supervisionar e monitorar o cumprimento das agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;
- h) Encaminhar, através de modo impresso ou digital (e-mail), sempre que o fluxo regulatório vigente exigir, planilha com a relação nominal e/ou quantitativa de usuários previamente autorizados para atendimento pela CONTRATADA;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CONTRATANTE – através de serviço de regulação, auditoria, controle e avaliação – acompanhar e/ou monitorar o atendimento e os serviços prestados aos usuários atendidos pela CONTRATADA, assim como proceder a análise de prontuários, visando a boa assistência, em consonância com as legislações específicas da área da saúde e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUARTA — Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços de saúde com assistência integral ao paciente, nas condições a seguir enunciadas:
 - a1) Atender aos pacientes prestando os serviços profissionais de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação, obedecendo aos preceitos da ética e das boas práticas da de serviços de saúde para o qual se habilitou;
 - a2) Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços de saúde prestados;
 - a3) Tratar com urbanidade e respeito aos pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços de saúde, objeto do credenciamento. Avaliar os pacientes sempre que necessário e proceder a evolução em prontuário, mediante registros e assinatura, com carimbo do profissional responsável pelo atendimento;
 - a4) Apresentar documentos de imediato, quando solicitada pela CONTRATANTE, como prontuários, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
 - a5) Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços comprovadas aos usuários dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento N^o 01/2021;
 - a6) Na prestação de serviços, todos os profissionais deverão atender:
 - 1. As determinações dos regimentos internos vigentes e as normas de ética profissional dos respectivos conselhos de classe;
 - 2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

- b) Deverá “alimentar” regularmente os Sistemas de Informação do SUS SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e/ou SIH (Sistema de Informações Hospitalares), quando necessário, com todas as produções referentes aos procedimentos realizados no mês/competência, para comprovação da fatura mensal apresentada;
- c) Prescrever medicamentos, exames e cuidados de forma legível, respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Atender aos usuários do SUS em Eldorado do Carajás-PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8078/90, Lei nº 8666/93 e Lei Federal nº 8080/90, no que couber;
- e) Cumprir prontamente por ocasião da realização dos serviços os procedimentos, fluxos, orientações técnicas e operacionais emitidas através de normativas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Disponibilizar na prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS de Eldorado do Carajás-PA, somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe e realizar serviços/procedimentos com normas reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Saúde;
- g) Atualizar, perante a Secretaria Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento, designação de responsável técnico e alteração de profissionais de saúde responsáveis por realizar a prestação de serviços contratualizados;
- h) Submeter para autorização da CONTRATANTE, ou para responsável designado pela mesma, as agendas, escalas, formulários, impressos e planilhas de prestação de serviços, com os respectivos dias e horários de atendimento;
- i) Solicitar formalmente de maneira prévia autorização para mudanças nas agendas, escalas e planilhas de serviços já autorizadas previamente pela CONTRATANTE;
- j) Manter, enquanto durar o contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa/instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- k) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- l) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- m) Realizar e acompanhar, por intermédio de seu corpo de profissionais credenciados, procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, assim como realizar/solicitar exames complementares para diagnóstico e tratamento, no regime de serviços prestados que envolvam internação dos usuários atendidos;
- n) Aceitar de modo colaborativo as ações das comissões de auditoria do CONTRATANTE, que poderão ser realizadas por intermédio de seus servidores

qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mantendo o sigilo das informações, conforme determina a legislação vigente;

o) Encaminhar, de modo acordado com a CONTRATANTE, a fatura prévia mensal dos serviços prestados para verificação pela CONTRATANTE, através dos mecanismos de controle, quanto à consistência dos valores apresentados dos serviços prestados, visando à adequada emissão de nota fiscal de serviços;

p) Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde Nº 01/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Para realização de procedimentos cirúrgicos, quando estes forem serviços credenciados, a CONTRATANTE deverá seguir as normas e fluxos regulatórios para realização destes serviços, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – Serviços médicos resultantes de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, quando realizados durante o expediente de plantões médicos de urgência/emergência, quando estes plantões constituírem serviços credenciados – não poderão ser faturados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – Estão excluídos desta contratação os serviços, que configurem como procedimento principal ou secundário, um ou mais das condições descritas, a seguir:

- a) Tratamentos médicos experimentais;
- b) Cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;
- c) Internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;
- d) Exames para reconhecimento de paternidade;
- e) Despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;
- f) Fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à Cirurgia;
- g) Inseminação artificial;
- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais;
- i) Procedimentos que não constem na tabela SUS atual (SIGTAP).

DOS VALORES, NORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços prestados – autorizados e aprovados – em conformidade com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº 01/2021, observadas as tabelas de prestação de serviços vigentes no mês referente ao faturamento dos serviços.

CLÁUSULA NOVA – Impostos incidentes, encargos, cobranças judiciais e multas que sejam destinados à CONTRATADA e/ou ao seu corpo técnico prestador de serviços, por ocasião da realização dos serviços prestados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo cobrança desses valores à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato, encaminhando mensalmente fatura detalhada contendo a descrição e valores individualizados dos

Isaiás 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

serviços prestados, preferencialmente até 05 (cinco) dias após o encerramento de cada mês. A CONTRATANTE, por sua vez deverá, preferencialmente em até 10 (dez) dias, informar à CONTRATADA os valores aprovados para emissão de nota fiscal de serviços;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE deve apresentar em anexo às faturas as escalas, formulários, impressos e planilhas de prestação de serviços. Os documentos citados devem ser originais, assinados e/ou atestados de acordo com os fluxos de realização de serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo segundo – Os procedimentos e/ou valores não aprovados e/ou glosados pela CONTRATANTE poderão, a cargo do interesse da CONTRATADA, serem reencaminhados na fatura da competência (mês) seguinte, com a devida justificativa formal da CONTRATADA, tornando-se assim objeto de reanálise pela CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro – A reanálise pela CONTRATANTE de valores cobrados pela CONTRATADA não enseja em hipótese certa de aprovação. Sendo a aprovação dos valores possível apenas nos casos em que for constatada que as inconsistências foram oportunamente sanadas;

Parágrafo quarto - O pedido de reanálise e/ou justificativa pela CONTRATADA não exclui de responsabilidades civil e penal perante a constatação de irregularidades na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor do pagamento será realizado consoante informações assinaladas nas notas fiscais, que deverá conter a discriminação resumida dos serviços prestados e a competência (mês) de realização dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, devendo a CONTRATADA manter atualizado junto ao departamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde os documentos de Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Segundo – Após a emissão da NOTA FISCAL pelo CONTRATADO, o pagamento deverá ser efetivado, preferencialmente, em até 30 dias pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias após a entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, por fato imputável ao CONTRATANTE,

importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês;

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no período preferencial de pagamento, o CONTRATANTE deverá justificar ao CONTRATADO o motivo do atraso com antecedência à data de vencimento do período;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento pelo CONTRATADO das orientações e procedimentos constantes da Cláusula Oitava até a Cláusula Décima Segunda, poderá ensejar no pedido de cancelamento da Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE;

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 7.908.612,00 (Sete milhões, novecentos e oito mil e seiscentos e doze reais)**.

DOS REAJUSTES OU RECOMPOSIÇÃO DE VALORES QUANDO EM ATRASO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços, valores e quantitativos constantes deste contrato poderão ser revistos e/ou reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante estudo de mercado e/ou relatório técnico da secretaria municipal de saúde, que determine a necessidade dos reajustes e/ou recomposição dos valores, em prol do interesse público.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, conforme abaixo:

Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcionais Programáticas:

Projeto/Atividade: 2052 – Funcionamento do Hospital.
Classifi. Econo.: 33.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica.
Subelemento: 33.90.39.50 – Serviço Médico Hospital em Hospitais.

Projeto/Atividade: 2096 – Enfrentamento da Emergência de Saúde CORONAVÍRUS
Classifi. Econo.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento: 33.90.39.50 – Serviço Médico Hospitalar em Hospitais.

Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção do Programa de Atenção Básica.
Classifi. Econo.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento: 33.90.39.58 – Serviço Médico Hospitalar em Hospitalares na Atenção Básica.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caberá ao CONTRATANTE designar, requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar as notas fiscais e aprovar faturas, assim como promover todas as ações e fluxos necessários ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do CONTRATANTE e deste Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº 01/2021, a CONTRATADA se sujeita às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Eldorado do Carajás /PA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicado após os regulares procedimentos administrativos, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, independentes da pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração pública.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – Uma vez notificada pela CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades, a CONTRATADA poderá interpor recurso, nas seguintes instancias:

a) Ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de glosa e/ou não aprovação parcial ou total de procedimentos constantes na fatura;

b) Ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde no caso de aplicação de advertência, multa e descredenciamento;

c) Ao gabinete da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, nos casos de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Eldorado do Carajás/PA, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro — Caberá a CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias corridos, de glosa e/ou não aprovação parcial ou total de procedimentos constantes na fatura;
- b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de multas e/ou outras penalidades.

Parágrafo segundo — Compõe a notificação mencionada no parágrafo anterior informações detalhadas, indicando a motivação para aplicação das glosas e/ou penalidades, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas e/ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua indisponibilidade ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único — Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada, mantendo a CONTRATADA o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGENCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato até 02 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei, enquanto for de interesse da administração pública;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitadas pelos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990; e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Eldorado do Carajás – Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás /PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União - DOU, no Sítio oficial da Prefeitura Municipal Eldorado do Carajás/PA, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios/PA (www.tcm.pa.gov.br), conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Eldorado do Carajás /PA, 03 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELDORADO DO CARAJÁS /PA
ALDENIR PEREIRA AIRES
CONTRATANTE

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA
CNPJ 31.279.342/0001-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____